

ADVOGADO LEANDRO GOMES DE PAULA(OAB: 138276/MG)

ADVOGADO FERNANDO MAXIMO NETO(OAB: 96258/MG)

ADVOGADO WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS AZEVEDO(OAB: 146743/MG)

ADVOGADO NATAN SANTOS ANDRADE(OAB: 163093/MG)

RECORRIDO LUIZABETE RAMOS DA SILVA

ADVOGADO FERNANDO MAXIMO NETO(OAB: 96258/MG)

ADVOGADO LEANDRO GOMES DE PAULA(OAB: 138276/MG)

ADVOGADO WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS AZEVEDO(OAB: 146743/MG)

ADVOGADO NATAN SANTOS ANDRADE(OAB: 163093/MG)

RECORRIDO MARCIA AURELIA RIBEIRO LAGE

ADVOGADO FERNANDO MAXIMO NETO(OAB: 96258/MG)

ADVOGADO LEANDRO GOMES DE PAULA(OAB: 138276/MG)

ADVOGADO WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS AZEVEDO(OAB: 146743/MG)

ADVOGADO NATAN SANTOS ANDRADE(OAB: 163093/MG)

RECORRIDO MARLENE LOPES MUNIZ

ADVOGADO FERNANDO MAXIMO NETO(OAB: 96258/MG)

ADVOGADO LEANDRO GOMES DE PAULA(OAB: 138276/MG)

ADVOGADO WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS AZEVEDO(OAB: 146743/MG)

ADVOGADO NATAN SANTOS ANDRADE(OAB: 163093/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA AURELIA RIBEIRO LAGE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.

Nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula 46 deste Regional, verbis: "A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, enquanto não sobrevier lei disposta de forma diversa, salvo critério mais vantajoso para o trabalhador estabelecido em norma coletiva, condição mais benéfica ou em outra norma autônoma aplicável". A hipótese em análise se enquadra na exceção prevista no referido verbete sumular, vez que, em 03/10/2016, a Lei Federal 13.342/16 acresceu o §3º ao art. 9-A da Lei Federal 11.350/06, fixando o salário-base como base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade. Apelo desprovido ao enfoque.

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do Recurso Ordinário. No mérito, sem

divergência, negou-lhe provimento.

Certifico que esta matéria será disponibilizada no DEJT dia

14.05.2020.

Secretaria da 10a. Turma

BELO HORIZONTE/MG, 14 de maio de 2020.

JOSE JESUS DE LIMA

Ata**Ata05052020**

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10ª Turma, realizada no dia 5 de maio de 2020, com início às 09:00 horas e término às 12:08 horas.

Presentes as Exmas.: Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima (Presidente), Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires, Juíza Convocada Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Juiz Convocado Vicente de Paula Maciel Júnior.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

A Exma. Desembargadora Presidente, Taísa Maria Macena de Lima, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, a d. representante do Ministério Público e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Taísa Maria Macena de Lima
Desembargadora Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo
Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Decisão Monocrática**Processo Nº ROT-0010239-31.2019.5.03.0053**

Relator	Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo
RECORRENTE	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO DIAS REZENDE(OAB: 107067/MG)
ADVOGADO	MARJORIE PETERLE REZENDE(OAB: 125232/MG)
ADVOGADO	Nelson Rezende(OAB: 29149/MG)
RECORRENTE	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	ELIZABETH DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 1754-A/MG)